

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2023

(Apensado: PDL nº 398, de 2023)

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Autor: Deputado RODRIGO VALARES

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 11.768/2023, que, ao contrário do processo de liquidação já em curso, determinou a reversão da dissolução da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC). Encontra-se apensado à proposição em análise o PDL nº 398/2023, de autoria da Deputada Rosangela Moro e outros, de teor idêntico ao da proposição principal.

A proposição encontra amparo no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de mérito e avaliação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.



Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação recebeu parecer pela rejeição do PDL. Segundo o relator:

“A tentativa de privatização e posterior liquidação do Ceitec, ainda que pudessem ser questionadas do ponto de vista político, foram igualmente empreendidas por decretos presidenciais, atos perfeitamente válidos e dentro das atribuições do chefe do Poder Executivo federal, e para os quais não houve nem há margem de sustação por parte do Congresso Nacional. De igual sorte, não há base jurídica para crer que quaisquer dos atos presidenciais que ensejaram a reversão desse processo de privatização estejam sujeitos a sustação pelo Parlamento com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal”.

Os projetos estão sujeitos à apreciação do Plenário e tramitam em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo merece aprovação, pelos fundamentos que passamos a expor.

Conforme elencado pelo autor do projeto na justificativa, o decreto deve ser sustado em razão dos prejuízos que a reversão do processo de extinção da empresa pode causar para a União. A companhia teve o seu processo de dissolução societária autorizada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro por “causar inúmeros prejuízos ao erário público; apesar de ter recebido da União quase R\$600 milhões de 2010 a 2018, acumulou um prejuízo de R\$160 milhões no mesmo período”. A liquidação da empresa foi autorizada por meio do Decreto nº 10.578/2020.

Do mesmo modo, a participação da CEITEC no mercado nacional de semicondutores é diminuta, não ultrapassando 0,5%. Ademais, não há



demanda expressiva sequer por parte da Administração Pública, que não adquire, em escala significativa, os produtos desenvolvidos pela empresa. Assim, não se verifica impacto econômico relevante que justifique sua manutenção.

Por sua vez, a Deputada Rosangela Moro, na justificação para apresentação do PDL nº 398/2023, demonstra que:

“É notório que o mencionado Decreto prejudica de forma clara a confiança da sociedade nas instituições democráticas e, por conseguinte, exorbita de seu poder meramente regulamentar e usurpa a competência do Poder Legislativo. Além disso, contraria o interesse público, já que a manutenção da empresa demandará novos aportes do Tesouro Nacional, retirando recursos de políticas sociais e agravando a crise fiscal.”

Não só isso, segundo reportagem do site *Veja*¹, no ano passado inteiro, a "Ceitec emitiu apenas sete notas fiscais aos clientes. O faturamento total foi de meros 137 000 reais — ou o preço de um automóvel SUV básico. Com 99 funcionários, as despesas alcançaram 87 milhões de reais. E, mesmo após um aporte de 40 milhões do Tesouro Nacional, a estatal encerrou o ano com prejuízo líquido de 47 milhões”.

Nos termos do artigo 173 da Constituição Federal, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado somente é admitida em situações excepcionais, ligadas à segurança nacional ou ao relevante interesse coletivo, mediante lei específica. A CEITEC não se enquadra nessas hipóteses, razão pela qual sua reversão afronta os limites constitucionais.

O PDL 397/2023 expressa o exercício legítimo da função de controle do Poder Legislativo sobre atos normativos do Executivo, como previsto no artigo 49, V, da Carta Magna. A sustação do Decreto nº 11.768/2023 é, portanto, medida de legalidade e eficiência institucional.

¹<https://veja.abril.com.br/economia/em-meio-a-debate-sobre-gastos-estatais-federais-acumulam-perdas-bilionarias/>



Ante o exposto, **voto pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023** e pela rejeição do seu apensado, o PDL nº 398, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO DE JOALDO
Relator

